



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JMN MINERACAO S.A.

CNPJ/CPF : 08.579.947/0001-00

Empreendimento : JMN Mineração S.A - Mina Pé de Serra

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Doutor Augusto Gonçalves número/km 146 Sobreloja 02 Bairro Centro Cep 35680-054 Itaúna - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -19.9425, (LONG) -43.2221

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 217/2021

Motivo da decisão:

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 171/2021 (Documento SEI nº 31946118), decide: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO, concomitantes (LAC 1), PA nº 217/2021, formalizado na data de 13/01/2021 para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minério de ferro", com produção bruta de 1.000.000 t/ano (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), vinculada ao processo ANM nº 830.370/2001, em empreendimento denominado JMN MINERAÇÃO S.A. - MINA PÉ DE SERRA (CNPJ: 08.579.947/0001-00), localizado próximo à região central do estado de Minas Gerais, na aba leste do Quadrilátero Ferrífero, distante 130 km a leste de Belo Horizonte e 3 km a sudoeste da cidade de Rio Piracicaba, zona rural dos Municípios Rio Piracicaba e Santa Bárbara, conforme informações prestadas no processo SLA nº 217/2021, a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental). Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias. Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à correspondente unidade regional da Advocacia Geral do Estado para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado. Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017. Publique-se e arquivem-se. Elias Nascimento de Aquino Iasbik. MASP.:1267876-9 Diretor Regional de Controle Processual, designado para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 20/05/2021 do Diário Oficial "Minas Gerais" - página 2.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 08/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 08/07/2021 18:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.